

**RESOLUÇÃO Nº 4.595/94 – CTPC/DF**

O CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o parecer da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do Processo nº 096.003597/93, por maioria,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a codificação constante do Anexo Único desta Resolução, para utilização na interposição e na análise e julgamento dos recursos relativos a medição de serviços prestados, interpostos pelas empresas operadoras de acordo com o artigo 21 do Regulamento para Funcionamento da Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 13.833, de 14 de março de 1992.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 150/86-CTPC/DF e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1994.

Presidente: JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO

Conselheiros: RICARDO H. SAMPAIO SANTIAGO, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTÔNIO MA-  
NOEL SOARES, IVO CLÁUDIO DE SOUZA (suplente), ANTÔNIO  
NONATO DA SILVA (suplente), CARLOS ANTÔNIO LEAL, CLÁU-  
DIO A. FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ADALBERTO  
CLEBER VALADÃO, DELADIER NUNES DE ALENCAR, PAULO  
CÉSAR M. SILVA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

(Anexo Único da Resolução nº 4.595/94-CTPC/DF)

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA A INTERPOSIÇÃO E PARA  
A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DE QUE TRATA O  
ARTIGO 21 DO REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

**CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSOS**

- 1 – Viagem interrompida por defeito mecânico, elétrico ou outros.
- 2 – Erro de preenchimento do BCO por parte do preposto.
- 3 – Erro de registro no processo de digitação.
- 4 – Viagem fora do horário previsto, por problema de operação em cor-  
redor ou terminal.
- 5 – Documento não processado (entrega atrasada ao DMTU).
- 6 – Outros (justificar e anexar documentos).

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

de 01/03/1994

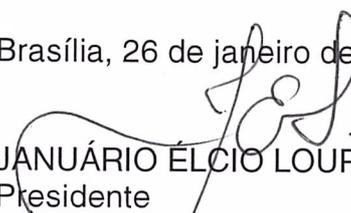
RESOLUÇÃO N° 4.595/94 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o parecer da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 096.003597/93, por maioria,

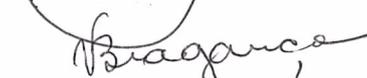
RESOLVE:

1. Aprovar a codificação constante do Anexo Único desta Resolução, para utilização na interposição e na análise e julgamento dos recursos relativos a medição de serviços prestados, interpostos pelas empresas operadoras de acordo com o artigo 21 do Regulamento para Funcionamento da Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 13.833, de 14 de março de 1992.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 150/86-CTPC/DF e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1994.

  
JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO  
Presidente

RICARDO H. SAMPAIO SANTIAGO  
Membro

  
VERIDIANA B. DA SILVA  
Membro

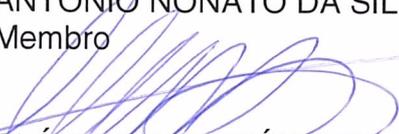
  
ABDALA CARIM NABUT  
Membro

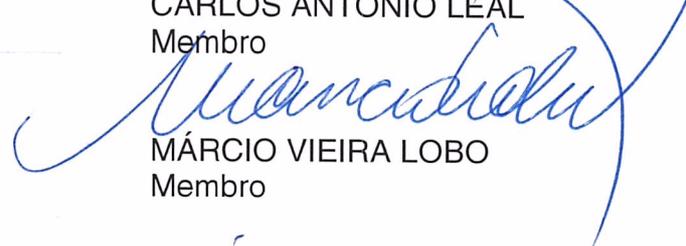
  
ANTONIO MANOEL SOARES  
Membro

IVO CLÁUDIO DE SOUZA  
Membro

  
ANTONIO NONATO DA SILVA  
Membro

  
CARLOS ANTONIO LEAL  
Membro

  
CLÁUDIO A. F. DIÉGUES  
Membro

  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro



DISTRITO FEDERAL

  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

  
DALADIER NUNES DE ALENCAR  
Membro

  
PAULO CESAR M. SILVA  
Membro

  
GERMANO MARTINS DOS SANTOS  
Membro



**D I S T R I T O F E D E R A L**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

(Anexo Único da Resolução nº 4.595/94-CTPC/DF)

**ANEXO ÚNICO**

CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA A INTERPOSIÇÃO E PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ARTIGO 21 DO REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1- Viagem interrompida por defeito mecânico, elétrico ou outros.
- 2- Erro de preenchimento do BCO por parte do preposto.
- 3- Erro de registro no processo de digitação.
- 4- Viagem fora do horário previsto, por problema de operação em corredor ou terminal.
- 5- Documento não processado (entrega atrasada ao DMTU).
- 6- Outros (justificar e anexar documentos).

CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

- A- Procede a justificativa da empresa.
- B1- Demanda insuficiente em função de parâmetros de carregamento estabelecidos pelo DMTU.
- B2- Veículo não compatível com o especificado.
- B3- Viagem não aceita devido a erro de preenchimento no documento operacional.
- B4- Viagem realizada fora da especificação da linha.
- B5- Houve furo de viagem.
- B6- Viagem já admitida no processamento.
- B7- Código de justificativa solicitada incorreto.
- B8- Viagem não admitida por intempestividade do recurso.
- B9- Outros (justificativa em anexo).
- C- Viagem não admitida por motivo de rasura em registro do BCO.
- D1- A empresa não enviou o disco-diagrama para comprovar a viagem.
- D2- Má colocação do disco-diagrama.
- D3- Tacógrafo com defeito.
- D4- Abertura do tacógrafo durante a operação.
- D5- Número do veículo no disco-diagrama não corresponde ao do BCO.
- D6- A data da operação no disco-diagrama não corresponde à do BCO.

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

02

- D7- Os hodômetros iniciais/finais no disco-diagrama não correspondem aos do BCO.
- D8- Os horários do BCO são incompatíveis com os horários registrados no disco-diagrama.
- D9- Os tempos de viagem no BCO são incompatíveis com os registrados no disco-diagrama.
- D10- A quilometragem registrada no disco-diagrama é incompatível com os registros do disco-diagrama.
- D11- Outras irregularidades (justificativa em anexo).

*[Handwritten signature]*  
*Carlos Leão*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*